

---

## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 0433180228069

**SECRETARIA:** 1ª UJ - 2º JD

**COMARCA:** Montes Claros

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** C. F. S.

**IDADE:** 65 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Dieta Nutren, Ensure ou Nutriental e insumos

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** C 02

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Neoplasia maligna da boca/impossibilitado de se alimentar pela via oral.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRN 9/1216 e CRMMG 24493

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2017.000801

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:** Solicito informações acerca do insumo pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatórios de 05/07/2018 e 14/07/2018, trata-se de CFS, 65 anos com diagnóstico de câncer de Língua e assoalho oral, submetido a ressecção da lesão, esvaziamento cervical bilateral seletivo SHH, rotação de retalho miocutâneo do peitoral e traqueostomia em fevereiro de 2018. Em uso de dieta artesanal por sonda nasoentérica com acompanhamento nutricional, evoluindo com debilitação, astenia e perda ponderal de mais de 8,2 kilos em 48 dias, resultante em desnutrição grave (IMC 17,39 Kg/m<sup>2</sup>). Necessita de nutrição enteral com dieta industrializada, 28 latas/mês e insumos: 10 seringas, 31 frascos e 31 equipos para dieta.

**O câncer de língua é um dos tumores de cabeça e pescoço**

---

## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

associado diretamente irritação crônica local relacionada a hábitos de vida como o uso de prótese dentária mal adaptada, tabagismo, etilismo e ingestão frequente de líquidos escaldantes. São em sua maioria do tipo escamo-celular. A detecção precoce é a chave para o sucesso do tratamento. Lesões menores que 4 mm em profundidade, têm baixa propensão para dar metástases, entretanto se maiores é comum as metástases para os linfonodos cervicais uni ou bilaterais, conforme o estágio da doença. **O tratamento é cirúrgico nas lesões pequenas e nas maiores envolve a combinação de cirurgia de ressecção do tumor associada a dissecação dos linfonodos cervicais e reconstrução seguida de radioterapia externa.** A extensão da cirurgia varia com o estágio da doença, sendo tanto mais radical quanto mais avançada for a doença. **No pós-operatório é comum ocorrer disfunção da via aérea, da deglutição e da fala sendo necessário o uso de traqueostomia, suporte enteral e fonoterapia.**

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde SUS, o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentem em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. **A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos.**

O Sistema único de Saúde **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Exisem regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em

---

## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

**A terapia enteral(TNE)** consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista, a quem cabe determinar o tipo e volume de dieta necessária a cada caso.**

**As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais** são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes, inclusive com componentes industrializados.** Apresentam como **vantagem o baixo custo** em relação as industrializadas, **maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. A dieta padrão contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. **As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, composição química definida e maior comodidade de preparação.** Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional, se comparadas à dieta artesanal tem o mesmo efeito. Assim as dietas artesanais ou industrializadas podem ser usadas indistintamente, com o mesmo benefício nutricional.

**Conclusão:** no caso em tela, é relevante a condição clínica da paciente, sua doença, seu tratamento **apresentando desnutrição grave, em pós-**

---

## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

**operatório de ressecção extensa de neoplasia de língua, com solicitação de dieta industrializada.**

**Conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em relação a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar.**

**Considerando a importante perda ponderal em período curto a despeito do uso de dieta enteral, a complexidade do caso, a fase pós-operatória do mesmo, é recomendável que nesta situação, temporariamente, a dieta artesanal deva ser adaptada e modificada em sua composição e/ou suplementada, incluindo o uso de componentes industrializados, de modo a atender as restrições e necessidades nutricionais dos pacientes.**

**O Programa Melhor em Casa indicado para pessoas em situação de vulnerabilidade está apto a atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos assim como propiciar os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor acolher a demanda do usuário.**

### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saude/legis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saude/legis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html).
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para

---

## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS.

Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo\\_dispensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adulto\\_seidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adulto_seidosos.pdf).

5) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

6) PAPANICOLAOU MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

### **VI – DATA:**

25/09/2018 NATJUS – TJMG